



**AUDIN**  
Auditoria Interna da UFSM

**Relatório de Auditoria  
N° 2018.007**

**ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS**



**Santa Maria, RS  
Abril/2019**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**AUDITORIA INTERNA**

---

**SUMÁRIO**

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2 OBJETIVOS.....</b>	<b>4</b>
<b>3 ESCOPO DO TRABALHO.....</b>	<b>4</b>
<b>4 LEGISLAÇÃO APLICADA.....</b>	<b>5</b>
<b>5 RESULTADOS DOS EXAMES.....</b>	<b>5</b>
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>28</b>
<b>7 ENCAMINHAMENTOS.....</b>	<b>29</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**AUDITORIA INTERNA**

<b>Número:</b> <b>2018.007</b>	<b>Relatório de Auditoria</b>	<b>Santa Maria/RS</b> <b>26/04/2019</b>
-----------------------------------	-------------------------------	--------------------------------------------

## **1 INTRODUÇÃO**

Em atendimento ao item 2.5 – parte relativa à acumulação de cargos – do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna de 2018, apresentam-se os resultados dos exames quanto à regularidade da acumulação de cargos públicos pela servidora CPF \*\*\*.369.720-\*\*.

Este trabalho teve sua origem na recomendação de auditagem do caso pela Procuradoria Federal junto à UFSM, consignada na NOTA n. 00055/2017/PROJUR/PFUFSM/PGF/AGU, de 28 de junho de 2017. De início, registra-se ainda que o presente relatório é encaminhado nesta data em função do crescente volume de trabalho nesta Unidade de Auditoria Interna, cujo quadro de recursos humanos não se encontrava integralmente preenchido no ano de 2018.

O caso em tela é objeto do Inquérito Civil nº 1.29.008.000530/2016-80, consistindo em “apurar notícia crime sobre o recebimento indevido de valores a título de desempenho de função gratificada por professora do curso de Medicina da Universidade Federal de Santa Maria”.

Em síntese, tem-se que a servidora CPF \*\*\*.369.720-\*\* acumulou dois cargos públicos na Instituição: o cargo de Médico-área, na matrícula SIAPE [REDACTED], cujo ingresso ocorreu em 27/12/1989, em regime de 20h semanais, o qual foi alterado para 40h semanais a partir de 05/11/2009, até a sua aposentadoria em 13/04/2016; e o cargo de Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE [REDACTED], no qual foi admitida em 03/10/1988, em regime de dedicação exclusiva, passou para 40h semanais a partir de 19/12/1989, posteriormente, sua jornada foi de 20h semanais a partir de 05/11/2009 e, por último, retornou para 40h semanais em 09/09/2016. Nesta matrícula, a servidora recebe gratificação pela função de Coordenadora do Curso [REDACTED] do Centro de Ciências da Saúde desde 04/12/2007 até os dias atuais.

Ademais, cabe destacar que o trabalho foi desenvolvido na Unidade de Auditoria Interna da UFSM em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal e à legislação que disciplina a matéria examinada, sendo executado no período de 03/12/2018 a 17/04/2019, em uma carga horária aproximada de 160 horas. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**AUDITORIA INTERNA**

---

## **2 OBJETIVOS**

---

O objetivo principal deste trabalho compreende a apuração de possíveis ilicitudes relacionadas à acumulação de cargos públicos por parte da servidora CPF \*\*\*.369.720-\*\*. No intuito de alcançar o objetivo principal desta atividade, buscou-se:

- a) Identificar os regimes de trabalho a que a servidora CPF \*\*\*.369.720-\*\* estava sujeita no período;
- a) Averiguar a compatibilidade de horário e local dos cargos acumulados (médico e professor do magistério superior) pela indigitada servidora no período analisado;
- b) Verificar a atuação da servidora em seus dois vínculos com a Instituição;
- c) Identificar se houve prejuízo ao erário passível de resarcimento.

## **3 ESCOPO DO TRABALHO**

---

Considerando que a acumulação de cargos da servidora em questão iniciou em 12/1989 e que a motivação da averiguação pelo *Parquet* foi a notícia de que a docente perceberia gratificação pela função de coordenação de curso estando com carga horária semanal de 20h, limitou-se a análise ao período de designação para a função gratificada até a aposentadoria no cargo de médico-área.

Sendo assim, estabeleceu-se como escopo verificar a regularidade dos dois vínculos da servidora CPF \*\*\*.369.720-\*\* com a Universidade Federal de Santa Maria e a compatibilidade da carga horária destes vínculos no período 4/12/2007 a 13/04/2016, conforme Nota n. 00055/2017 da Procuradoria Federal junto à UFSM.

Para consecução dos objetivos supramencionados, utilizaram-se procedimentos e técnicas de auditoria, dentre os quais: exame dos registros do SIE e portais web da Instituição, relativos aos diários de classe e encargos didáticos do cargo docente da servidora, exame dos registros acerca do ponto eletrônico do cargo técnico de médico-área, bem como os relacionados às ocorrências funcionais da servidora; análise documental do processo de acumulação de cargos públicos registrado na Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CPAC, além da análise de demais documentos e informações requeridos por meio de solicitações de auditoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**AUDITORIA INTERNA**

---

#### **4 LEGISLAÇÃO APLICADA**

---

- Constituição Federal de 1988;
- Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995;
- Estatuto da UFSM;
- Jurisprudência acerca da matéria;
- Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;
- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- Parecer AGU GQ nº 145;
- Portaria UFSM N. 66.241/2013;
- Portaria UFSM N. 63.161/2012;
- Resolução CNRM N° 2/2013;
- Resolução UFSM N. 007/2018;
- Resolução UFSM N. 034/2015;
- Resolução UFSM N. 011/2015;
- Resolução UFSM N. 005/2012;
- Resolução UFSM Nº 018/83.

#### **5 RESULTADOS DOS EXAMES**

---

A seguir, apresentam-se as constatações deste trabalho de auditoria, assim como as recomendações emitidas a fim de fortalecer os controles internos e mitigar possíveis inconsistências na acumulação de cargos públicos.

##### **5.1 CONSTATAÇÃO**

###### **Irregularidade na acumulação dos cargos públicos**

###### **Fato**

O acúmulo de cargos públicos em nome da servidora CPF \*\*\*.369.720-\*\* está registrado no processo 23081.026832/89-59, que se encontra sob guarda da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos (CPAC) da UFSM. No processo constam declarações de função, atestados de atividades emitidos pelas chefias imediatas da servidora, quadros de horários e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**AUDITORIA INTERNA**

---

pareceres da CPAC (indicando a licitude da acumulação de cargos) dos anos de 1989 a 2012; e quadro de horários do 2º semestre de 2016, acompanhado da portaria de concessão de aposentadoria no cargo de médico-área (Portaria N. 79.069, de 11 de abril de 2016, publicada no DOU de 13/04/2016). Sendo assim, constatou-se a ausência de documentos referentes aos anos de 2013, 2014 e 2015.

#### **Causa**

Ausência de ferramentas de controle adequadas para que a UFSM possa identificar potenciais casos de acumulação ilícita de cargos públicos.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Mem. N. 02/2019 - CPAC, de 25 de janeiro de 2019, a Comissão informou que: "Compete à Comissão a emissão de quadros de horários nominais **semestrais** para o controle da compatibilidade de horários, acompanhado por memorando circular, encaminhados às respectivas chefias de cada servidor acumulante de cargos públicos, para preenchimento dos horários compatíveis nas respectivas Instituições, que não violem a compatibilidade de horários de acordo com a Lei 8112/90, art. 118, pp 2º. Reunida a comissão analisa os quadros de horários, que sendo compatíveis, é emitido parecer favorável da acumulação **naquele semestre**. Não havendo compatibilidade de horário, não é emitido parecer da Comissão, e o quadro de horário retorna ao servidor para correção. Os servidores que não devolvem o quadro de horários não tem o parecer da Comissão, e sua acumulação de cargos é considerada **irregular** até que seja regularizada a situação."

Quanto à irregularidade no processo da servidora CPF \*\*\*.369.720-\*\*, foi destacado o seguinte:

"No caso da servidora (...), esta Comissão não obteve retorno do quadro de horários nos anos de 2013 a 2015, embora tenha enviado o quadro de horário para ser preenchido. Apesar de repetidas solicitações para devolução, foi informado que a servidora não havia dado retorno a sua secretaria, ficando assim sem a análise dos horários cumpridos e sem o parecer da Comissão, sendo portanto, considerada Acumulação Irregular.

(...)

Quanto as providências tomadas, é enviado até três avisos da necessidade da entrega do quadro de horários sob o risco da acumulação ficar irregular e acarretar problemas futuros. No entanto, a responsabilidade é da respectiva chefia comunicar a real situação do servidor,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**AUDITORIA INTERNA**

---

para que, se for o caso de a acumulação for **ilícita**, a comissão possa tomar as devidas providências, como enviar para possível abertura de processo administrativo."

A servidora, por seu turno, em manifestação acerca do relatório preliminar, através do Memorando Circular N. 17/2019 - [REDACTED], de 11 de abril de 2019, asseverou que:

"(...) no que se refere ao preenchimento da acumulação de cargos, este é realizado de comum acordo entre o servidor e o chefe imediato, e por fim assinado e encaminhado pelo Diretor da respectiva Unidade a CPAC. Trata-se de processo manual do qual não possuo cópia, nem monitoramento dos encaminhamentos, mas atendi todas as solicitações de preenchimento junto às chefias imediatas. Entendo assim oportuna a proposta feita por esta auditoria no sentido de informatização".

#### **Análise do Controle Interno**

De acordo com o art. 55 do Regimento Geral da UFSM, a CPAC tem competência para "instruir, analisar e emitir parecer em processos de acumulação de cargos em que incidem servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal de Santa Maria". Na mesma norma, no art. 62, consta que "o funcionamento e as atribuições dos membros CPAC serão definidos em seu Regimento Interno."

Todavia, percebeu-se que não há um regulamento próprio para orientação das atividades da CPAC. Em que pesem as ações da Comissão pautaram-se pela observação da Lei nº 8.112/90, art. 118, pp 2º e pelo Regimento Geral da UFSM, art. 55 a 62, conforme informado no Mem. N. 02/2019 - CPAC, situações como a irregularidade da acumulação pela não apresentação dos quadros de horários não constam entre estes artigos, tampouco informações sobre quais problemas futuros essa situação poderia acarretar.

Ademais, percebe-se a discrepância de informações entre a CPAC e a servidora. Cabe destacar que por mais que o fornecimento do quadro de horários seja responsabilidade da servidora, a instrução dos processos de acumulação de cargos é atribuição da CPAC, conforme consta no Regimento Geral da Instituição, bem como que se passaram 3 anos e 6 meses sem informações dos horários da servidora e análise da compatibilidade desses horários pela Comissão. Sendo assim, há espaço para a promoção de melhorias no que concerne à transparência, eficiência e eficácia nos procedimentos relacionados à acumulação de cargos públicos na Instituição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**AUDITORIA INTERNA**

---

**Recomendações:**

**Recomendação 1:** Formalizar através de regimento interno ou instrumento semelhante o funcionamento e as atribuições dos membros da CPAC, conforme previsto no art. 62 do Regimento Geral da UFSM.

**Recomendação 2:** Avaliar a possibilidade de informatizar os processos de acumulação de cargos públicos, de modo a facilitar o controle e propiciar que os servidores atualizem periodicamente seus dados.

## 5.2 CONSTATAÇÃO

### Superposição de horários de trabalho

#### Fato

Considerando a constitucionalidade da acumulação do cargo de professor com o de médico, a AUDIN verificou a compatibilidade de horário do exercício desses dois cargos efetivos, através do cruzamento de dados do ponto eletrônico do cargo de médico-área, cuja lotação era a [REDACTED], disponíveis a partir de março de 2012, com o relatório do SIE "1.8.02.05.99.15 – Diário de Classe Acompanhamento Pedagógico – Faltas", onde estão registradas as notas e faltas dos discentes, assim como o conteúdo lecionado pelo docente em cada dia letivo da disciplina.

Do 1º semestre de 2012 ao 1º semestre de 2016, a servidora ministrou disciplinas de forma conjunta a outros professores. Destarte, encaminharam-se solicitações de auditoria ao [REDACTED], lotação oficial da servidora enquanto docente, para fins de detalhamento das datas e conteúdos lecionados, pois os diários de classe se mostraram insuficientes para tal finalidade.

O resultado desse cruzamento demonstrou a ocorrência de choques de horários no exercício dos cargos de Professor do Magistério Superior e Médico-área, conforme demonstrado a seguir:

#### a) Disciplina CLM1000 - Semiologia Médica

[REDACTED], por meio do Memorando Circular N. 02/2019 – [REDACTED], de 22 de janeiro de 2019, informou que a servidora em questão ministrou aulas teórico-práticas da Unidade 6 (Semiologia Pediátrica) desta disciplina nas segundas-feiras à tarde, das 13:30h às 15:30h nas enfermarias do 6º andar (Pediatria), ambulatório de Pediatria (ala II), Pronto Socorro de Pediatria e Alojamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**AUDITORIA INTERNA**

Conjunto (2º andar) do HUSM. Os conteúdos ministrados pela docente foram os seguintes:  
Semiologia da cabeça – crânio e face, e Semiologia do tórax.

**Quadro 1 - Disciplina CLM1000**

Data	Diário de classe (cargo docente)			Ponto eletrônico (cargo médico-área)		
	Turma	Horário	Conteúdo	Entrada	Saída	Horas trabalhadas
26/03/2012	13 (1º sem. 2012)	13:30h	Semiologia cardiovascular, semiologia de dor torácica	10:05h	18:09	8 horas e 04 minutos
02/04/2012	13 (1º sem. 2012)	13:30h	Semiologia do sistema cardiovascular, prática no leito	08:39h	17:42h	9 horas e 03 minutos

Fonte: Elaborado pela AUDIN/UFSM

Considerando que a docente ministrava aulas nesta disciplina nas segundas-feiras à tarde, abordando os conteúdos indigitados, têm-se possíveis situações de sobreposição de horários, como é o caso do dia 26/03/2012 (quadro 1), em que a servidora laborou como médica das 10:05h às 18:09h, por mais de 8 horas ininterruptamente, e ao que tudo indica ministrou aulas às 13:30h para a Turma 13 do Curso de Medicina, enquanto a jornada diária do cargo médico-área estava em andamento.

Esta disciplina também foi ministrada pela docente no 2º semestre de 2012, no mesmo dia e horário da semana e com os mesmos conteúdos. Ao confrontar esses horários com os registros do ponto eletrônico do cargo de médica, aparecem outras possíveis situações de conflito de horários, contudo, uma análise mais detalhada não foi conseguida, pois a disciplina também era ministrada por outros 3 professores e no diário de classe não há especificação do conteúdo lecionado, consta apenas “seminário e aula prática”.

**b) Disciplina MED1009 - Saúde da criança, do adolescente e da mulher/Mod. de atenção básica à saúde/Pilar social**

Segundo o [REDACTED], nesta disciplina, a servidora ministrava aulas teórico-práticas nas terças e quintas-feiras, à tarde, das 13:30h às 15:30h, no HUSM – ambulatório de Pediatria (ala III) e Pronto Socorro de Pediatria, conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**AUDITORIA INTERNA**

cronograma definido no início do semestre, acompanhado de outros professores. Neste cronograma, os conteúdos de responsabilidade da docente em questão eram referentes aos programas institucionais dedicados à atenção básica e promoção à saúde da criança e do adolescente em âmbito escolar.

**Quadro 2 - Disciplina MED1009**

Data	Diário de classe (cargo docente)			Ponto eletrônico (cargo médico-área)		
	Turma	Horário	Conteúdo	Entrada	Saída	Horas trabalhadas
13/12/2012	Turmas 11 e 12 (2º sem. 2012)	13:30h 14:30h	Saúde do Escolar	08:51h	21:03h	12 horas e 12 minutos

Fonte: Elaborado pela AUDIN/UFSM

No quadro 2, pode-se perceber que no dia 13/12/2012 foi abordado o conteúdo que estaria a cargo da professora SIAPE [REDACTED] para as turmas 11 e 12, nos horários das 13:30h e das 14:30h. Entretanto, neste período, a servidora, enquanto médica, estava em plantão hospitalar, conforme os registros do ponto eletrônico. As 12 horas e 12 minutos laboradas neste dia constam como adicional de plantão hospitalar.

**c) Disciplina PEP1000 - Pediatria**

A professora era responsável pelas práticas na Enfermaria Pediátrica do HUSM, em aulas semanais, das 13:30h às 17:30h, desenvolvendo os seguintes temas, consoantes informações do [REDACTED]: doenças das vias respiratórias superiores; doenças das vias respiratórias inferiores; alergia respiratória; abdômen agudo; hipospádia, fimose, criotorquidínia, hidrocele e hérnias; nefrites e nefroses; tuberculose; meningite; convulsões; hidratação; diarreia aguda; anemias; AIDS; doenças infecciosas não exantemáticas; doenças infecciosas exantemáticas; reanimação neonatal e administração de oxigênio suplementar.

As aulas teóricas ocorriam nas sextas-feiras, das 13:30h às 14:30h, com a abordagem dos seguintes conteúdos: necessidades hídricas e eletrolíticas na criança; ressuscitação cardiorrespiratória na criança; sepse; acidentes na infância.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**  
**AUDITORIA INTERNA**

**Quadro 3 - Disciplina PEP1000**

Data	Diário de classe (cargo docente)			Ponto eletrônico (cargo médico-área)		
	Turma	Horário	Conteúdo	Entrada	Saída	Horas trabalhadas
05/10/2012	14 (2º sem. 2012)	13:30h às 14:30h	Ressuscitação cardiorrespiratória	08:39h	18:08h	9 horas e 29 minutos
19/10/2012	14 (2º sem. 2012)	13:30h às 17:30h	Doenças exantemáticas	09:05h	18:07h	9 horas e 02 minutos
07/12/2012	14 (2º sem. 2012)	13:30h às 14:30h	Necessidades hídricas e eletrolíticas	09:33h	19:09h	9 horas e 36 minutos
05/04/2013	14 (1º sem. 2013)	13:30h às 14:30h	Administração de oxigênio suplementar	08:59h	20:43h	11 horas e 44 minutos
12/04/2013	14 (1º sem. 2013)	13:30h às 14:30h	Ressuscitação cardiorrespiratória	09:56h	21:09h	11 horas e 13 minutos
19/04/2013	14 (1º sem. 2013)	13:30h às 14:30h	Doenças exantemáticas	09:10h	19:08	9 horas e 58 minutos
24/05/2013	14 (1º sem. 2013)	13:30h às 14:30h	Sepse	07:49h	17:55h	10 horas e 06 minutos
13/09/2013	14 (2º sem. 2013)	13:30h às 14:30h	Administração de oxigênio suplementar	08:20h	17:42h	9 horas e 22 minutos
27/09/2013	14 (2º sem. 2013)	13:30h às 14:30h	Ressuscitação cardiorrespiratória	09:01h	20:11h	11 horas e 10 minutos
18/10/2013	14 (2º sem. 2013)	13:30h às 14:30h	Doenças exantemáticas	09:09h	19:07h	9 horas e 58 minutos
25/10/2013	14 (2º sem. 2013)	13:30h às 14:30h	Sepse	09:17h	19:52h	10 horas e 35 minutos
08/11/2013	14 (2º sem. 2013)	13:30h às 14:30h	Necessidades hídricas e eletrolíticas da criança	07:58h	17:31	9 horas e 33 minutos
04/04/2014	12 (1º sem. 2014)	13:30h às 14:30h	Administração de oxigênio suplementar	09:12h	16:34h	7 horas e 22 minutos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
AUDITORIA INTERNA**

11/04/2014	12 (1º sem. 2014)	13:30h às 14:30h	Ressuscitação cardiorrespiratória	08:28h	17:47h	9 horas e 19 minutos
30/05/2014	12 (1º sem. 2014)	13:30h às 14:30h	Necessidades hídricas e eletrolíticas da criança	09:07h	18:41h	9 horas e 34 minutos
05/09/2014	14 (2º sem. 2014)	13:30h às 14:30h	Administração de oxigênio suplementar	09:07h	18:07h	9 horas e 00 minutos
12/09/2014	14 (2º sem. 2014)	13:30h às 14:30h	Ressuscitação cardiorrespiratória	10:00h	17:46h	7 horas e 46 min
10/10/2014	14 (2º sem. 2014)	13:30h às 14:30h	Doenças exantemáticas	10:16h	18:28h	8 horas e 12 minutos
31/10/2014	14 (2º sem. 2014)	13:30h às 14:30h	Necessidades hídricas e eletrolíticas da criança	10:55h	18:45h	7 horas e 50 minutos
04/09/2015	15 (2º sem. 2015)	13:30h às 14:30h	Administração de oxigênio suplementar	08:02h	18:54h	10 horas e 52 minutos
11/09/2015	15 (2º sem. 2015)	13:30h às 14:30h	Ressuscitação cardiorrespiratória	09:15h	15:58h	6 horas e 43 minutos
09/10/2015	15 (2º sem. 2015)	13:30h às 14:30h	Necessidades hídricas e eletrolíticas da criança	09:03h	16:35h	7 horas e 32 minutos
16/10/2015	15 (2º sem. 2015)	13:30h às 14:30h	Sepse	09:09h	19:42	10 horas e 33 minutos
20/11/2015	15 (2º sem. 2015)	13:30h às 14:30h	Doenças exantemáticas	09:12h	18:21h	9 horas e 09 minutos

Fonte: Elaborado pela AUDIN/UFSM

No período referido no quadro acima, a disciplina de Pediatría foi ministrada pela docente e mais um colega do [REDACTED], restando um encargo didático de 60h para cada docente. Considerando as informações daquele departamento, nota-se, conforme quadro 3, que em vários dias em que conteúdos atrelados à docente SIAPE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
AUDITORIA INTERNA**

---

[REDAÇÃO] foram ministrados, a mesma encontrava-se em horário laborativo enquanto médica do HUSM.

Cabe destacar que os dados apresentados no referido quadro são exemplos de possíveis conflitos de horários entre as jornadas de docente, no encargo da disciplina de Pediatria, e médico-área. Como a disciplina era predominantemente prática, com assistência direta ao paciente, não foi possível identificar, na grande parte dos casos, qual professor ministrou determinada aula prática, pois nos diários de classe consta “Atendimento pediátrico na enfermaria” e/ou “Atendimento pediátrico na enfermaria, alojamento conjunto e ambulatório do HUSM”.

Nesse sentido, especialmente acerca da irregularidade no choque de horários no desempenho de cargos acumulados, oportuna é a transcrição da manifestação do Ministro do STF Ricardo Lewandowski, nos autos do Agravo de Instrumento n. 833.057/RJ:

Por outro lado, no tocante ao requisito da compatibilidade de horários, vê-se que a norma constitucional não estabelece qualquer limitação quanto à carga horária a ser cumprida, **vedando, na realidade, a superposição de horários. Precedentes do STF e STJ. Assim, o que se extrai é que a incompatibilidade de horários não é aferida pela carga horária e, sim, pelo exercício integral das funções inerentes a cada cargo, de modo que o exercício de um cargo não impeça o de outro.** (grifo nosso)

Desta feita, salvo disposição em contrário, que deve ser devidamente comprovada, há indícios de que a servidora pode ter incorrido em superposição parcial de horários entre seus dois vínculos em acúmulo, no período analisado, visto que houve aulas com abordagem de conteúdos que estariam sob sua responsabilidade, segundo relatado pelo [REDAÇÃO], nos mesmos horários em que a servidora deveria exercer seu cargo de médica.

Importa rememorar que não há registro dos quadros de horários de 2013 a 2015 no processo de acumulação de cargos da servidora, período este em que se concentram a grande parte dos possíveis conflitos de horários.

Outrossim, cumpre ressaltar ainda que há vários registros no ponto eletrônico relativos a atividades vinculadas à [REDAÇÃO], da qual a servidora, na matrícula de docente, é coordenadora desde 2007 até os dias atuais, como os destacados a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
AUDITORIA INTERNA

Quadro 4 - Ocorrências do ponto eletrônico

Dia	Tipo	Justificativa
27/02/2015	Incluir Registro de Saída (17:00)	Saí muito tarde, às 21h, preparando a recepção dos [REDACTED]. Achei melhor não registrar...
30/03/2015	Incluir Registro de Entrada (09:00)	Justificativa descrita na solicitação de alteração da entrada para saída.
30/03/2015	Alterar de Entrada para Saída (18:12)	Envolvimento durante toda manhã e início da tarde com PRPGP e DERCA para possibilitar a reopção de candidatos para [REDACTED] para o preenchimento das vagas. Intenção de ocupação das vagas não ocupadas desta maneira uma vez que não existe tempo viável para abertura de novo edital.
11/05/2015	Incluir Registro de Saída (11:30)	Estava no CCS ([REDACTED]) e atrasada para ir até a cidade e pegar o ônibus de 12:30 para ir a POA para reunião na AMRIGS.
15/06/2015	Incluir Registro de Entrada (08:00)	Passei a manhã reunida com a Profª Martha Bohrer Adaime e Prof. Paulo Roberto Manhago (PROGRAD) para reformular as disciplinas dos [REDACTED]. O objetivo é que as alterações permitam que as atividades vinculadas a [REDACTED] possam ser consideradas como atividades docentes dos professores do curso de medicina.
24/06/2015	Incluir Registro de Entrada (08:00)	Atividade com a Profª Martha Bohrer Adaime e Prof. Paulo Roberto Manhago (PROGRAD - Reitoria) reformulação das disciplinas dos Programas de [REDACTED].



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**AUDITORIA INTERNA**

02/10/2015	Incluir Registro de Entrada (08:00)	Passei a manhã em reunião com os cursos de pós-graduação do CCS na reitoria com o DERCA e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.
------------	-------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: Ponto Eletrônico UFSM

À luz dessas ocorrências de inclusão e alteração de horários (quadro 4), resta fortalecida a possibilidade de conflito de horários entre os dois vínculos da servidora com a Instituição.

#### Causa

Descumprimento dos aspectos legais acerca da acumulação dos dois cargos públicos. Deficiências nos procedimentos administrativos instituídos pela UFSM no que condiz à acumulação de cargos.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do memorando Circular N. 17/2019 – [REDACTED], de 11 de abril de 2019, a servidora apresentou a seguinte manifestação:

"Mesmo sendo prerrogativa de quem detém uma função de dedicar-se integralmente a esta, no [REDACTED], devido ao exíguo número de professores, sempre assumi de forma igualitária aos demais colegas as atribuições acadêmicas, o que requereu de minha parte inúmeros prolongamento de jornada, que jamais foram objeto de resarcimento ou cobrança, visto que minha dedicação à UFSM sempre foi exclusiva de fato, mesmo não sendo de direito;

Nos apontamentos de concomitância de atividades de docente e médica, a segunda em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), sempre permaneceu outro profissional médico quando necessária minha substituição, conforme requisito legal da medicina intensiva. Reconheço que por vezes, conforme apontamentos, não registrei a saída e o retorno, por subestimar a relevância deste fato, que atualmente tem um processo de maior conscientização e organização. Ressalto novamente a importância da informatização com vistas ao bloqueio para o cumprimento do intervalo intrajornada.

Quanto à distribuição pormenorizada das aulas, com responsabilidade de uma disciplina por três professores, este processo era de forma normal, sem outros registros dos que estão de posse dos senhores. Aconteciam trocas e substituições quando necessário, de modo a não cancelar uma aula quando algum tivesse algum impedimento. Reforço aqui que para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**AUDITORIA INTERNA**

---

substituir algum colega em atividade de professor, havia providenciado algum colega da UTI para minha substituição ali, ainda que não haja o registro de saída e retorno. Sempre agi de boa fé, visto que minha carga-horária está sobejante ultrapassada ao longo dos anos, sem que isso resultasse em recebimento de hora extra ou qualquer cobrança de minha parte".

#### **Análise do Controle Interno**

De fato, notaram-se prolongamentos de jornada relacionados ao cargo de médico-área. Por outro lado, não há evidências dos prolongamentos de jornada do cargo docente, apontados pela servidora, pois a carreira docente não dispõe de controle eletrônico de frequência, não havendo, assim, possibilidade de consultar tais dados.

Os registros do ponto eletrônico mostram que a "carga horária cumprida", por vários meses, no período analisado, foi superior à "carga horária a cumprir", resultando em um saldo positivo ao final do mês, que chegou a 50 horas e 51 minutos em outubro/2013, 76 horas e 35 minutos em julho/14, 60 horas e 58 minutos em setembro/2014 e 49 horas e 05 minutos em julho/2015, entre outros exemplos. Esses saldos não chegavam a ser usufruídos no mês seguinte, como prevê a legislação, salvo poucas exceções, porque a jornada da médica ultrapassava mês após mês o quantitativo que deveria ser cumprido, configurando a jornada sobejante que a mesma destacou.

Instada a apresentar documentos quanto aos horários de trabalho nos dois cargos, a servidora relatou que sempre permaneceu outro profissional médico quando necessária a sua substituição na UTI Pediátrica do HUSM, bem como que admite o não registro da saída e do retorno, desconsiderando a relevância desses procedimentos.

Sendo assim, não restou afastada a possibilidade de sobreposição de horários entre as jornadas de docente e médica, apresentada neste relatório.

#### **Recomendações:**

**Recomendação 3:** Proceder apuração de responsabilidade da servidora CPF \*\*\*.369.720-\*\* pela transgressão de normativos referentes à acumulação de cargos públicos, especialmente quanto à superposição de horários entre os dois vínculos em acúmulo na UFSM.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**AUDITORIA INTERNA**

---

### **5.3 CONSTATAÇÃO**

#### **Descumprimento do horário intrajornada**

##### **Fato**

O contrato da servidora em questão com a UFSM, no cargo de médico-área, SIAPE [REDACTED], era de 40h semanais a partir de 05/11/2009, até a sua aposentadoria em 13/04/2016, todavia, a jornada de fato foi flexibilizada a partir de 01/03/2012: primeiro, por deferimento do Memo 67/2012 do Gabinete do Reitor de 7h semanais de sobreaviso, até 31/08/2018; depois, de 01/09/2012 a 16/06/2013, pelos efeitos da Portaria N. 63.161, de 31 de agosto de 2012, que dispôs que a jornada dos servidores do HUSM, exceto administrativos, seria cumprida em turnos e escalas contabilizando 33h semanais, registradas em ponto biométrico, e 7h complementares em regime de sobreaviso e retaguarda; por último, de 17/06/2013 a 12/04/2016, a jornada da servidora foi flexibilizada para 30h semanais, em turnos de 6 ou 12h diárias ininterruptas, por autorização da Portaria N. 66.241, de 14 de junho de 2013.

Analizando o ponto da referida médica, percebe-se o registro de uma entrada e de uma saída por dia, ou seja, o cumprimento de uma jornada diária ininterrupta, que por reiteradas vezes, em todos os meses, do período de março/2012 a abril/2016, foi superior a 6h, sem fazer ou registrar no ponto eletrônico intervalo intrajornada para descanso e refeição, como exemplificado nos quadros 1, 2 e 3.

A jornada de trabalho estabelecida pela Portaria N. 66.241/2013 é embasada pelo Decreto nº 1.590/95, entre outros dispositivos legais, o qual dispõe em seu artigo 3º:

Art. 3º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições. (Redação dada pelo Decreto nº 4.836, de 9.9.2003)

Dessa forma, somente em situações específicas elencadas acima pelo artigo 3º, o intervalo intrajornada é dispensado. Nos demais casos, é obrigatória a pausa para refeição e descanso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**AUDITORIA INTERNA**

---

so, que não poderá ser inferior a uma hora nem superior a três horas, conforme o § 2º do artigo 5º, do indigitado decreto.

Como se pode verificar, mesmo estando com jornada flexibilizada de 30 horas semanais, ao cumprir uma jornada diária superior a 6h, o servidor deve realizar um intervalo de no mínimo uma hora, após a sexta hora, para posterior continuação da jornada.

Essa situação já foi objeto de recomendação do Relatório de Auditoria nº 2017.004, a qual a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) respondeu que “foram realizados ajustes no Sistema Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, desde 01/12/2018, de modo que o sistema não contabiliza as horas trabalhadas a partir da sexta hora sem intervalo”. Entretanto, esta funcionalidade não está disponível para os servidores lotados no HUSM, de acordo com informações da Coordenadoria de Concessões e Registros/PROGEP.

#### **Causa**

Falhas no Sistema Eletrônico de Controle da Jornada de Trabalho, pois permite a realização de mais de 6 horas sem intervalo intrajornada.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Como transrito anteriormente, no memorando circular N. 17/2019 – [REDACTED], a servidora admite o não registro da saída e o retorno, por subestimar a relevância deste fato, e destaca a importância da informatização visando o bloqueio para o cumprimento do intervalo intrajornada.

Por meio do Memorando nº 148/2019, de 09 de abril de 2019, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas ressaltou que:

“Foram realizados ajustes no Sistema Eletrônico de Controle da Jornada de Trabalho, desde 01/12/2018, de modo que o sistema não contabiliza as horas trabalhadas a partir da sexta hora sem intervalo e da décima hora diária. Estas funcionalidades, no entanto, estão ocorrendo apenas para servidores não lotados no Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM), pois no HUSM, devido as especificidades da jornada de trabalho dos servidores, foi formada Comissão que está analisando as alterações necessárias no Sistema Eletrônico de Controle da Jornada de Trabalho, considerando a IN 2”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**AUDITORIA INTERNA**

---

### **Análise do Controle Interno**

A servidora confirma a não realização do registro de saída e posterior entrada, referentes ao intervalo intrajornada, no Sistema Eletrônico de Controle da Jornada de Trabalho. Por sua vez, a PROGEP destacou que já há comissão analisando as alterações necessárias no ponto eletrônico para os servidores lotados no HUSM.

### **Recomendações:**

**Recomendação 4:** Estender para os servidores lotados no HUSM, exceto aqueles com jornada de 30 horas semanais em turnos de 12 horas diárias ininterruptas, ajustes no Sistema Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, para que não sejam contabilizadas as horas trabalhadas a partir da sexta hora sem intervalo.

### **5.4 CONSTATAÇÃO**

#### **Realização de horas extraordinárias, contrariando o disposto na Portaria N. 66.241/2013**

#### **Fato**

Com exceção de 7 meses, nos demais meses de março/2012 a abril/2016, foi identificada a realização de horas extraordinárias que superam o máximo permitido em lei, isto é, o cumprimento de mais de duas horas, além das 8 horas habituais de trabalho, totalizando um quantitativo diário superior a 10 horas de laboro. No quadro 3 deste relatório, há exemplos de jornadas diárias que excederam o limite de horas extraordinárias.

A Lei nº 8.112/1990, em seu art. 74, dispõe que somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

Desse modo, a hora extraordinária é um evento que deve ser programado, planejado e com prévia autorização do Dirigente Máximo da Instituição, ou de quem ele delegar competência, conforme pode ser observado no art. 7º da Resolução nº 005/2012, que instituiu o sistema eletrônico de controle da jornada de trabalho aos servidores da Universidade Federal de Santa Maria, abaixo reproduzido:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
AUDITORIA INTERNA**

---

Art. 7º A execução de serviço extraordinário somente será admitida mediante prévia autorização do dirigente máximo da Instituição ou de quem por ele delegado, a quem compete identificar a situação excepcional e temporária de que trata o art. 74, da Lei N. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Ademais, mesmo havendo previsão legal para prestação de horas extraordinárias, é premente que se deixe claro que a Portaria N. 66.241/2013 veda, em seu art. 5º, a prestação de horas extraordinárias por técnico-administrativos lotados no Hospital Universitário de Santa Maria, nos termos do artigo 10 da Resolução 010/2013 da UFSM. Assim sendo, aos servidores TAEs com jornada flexibilizada para 6 horas diárias não é permitida a realização de horas extraordinárias.

No caso em tela, a servidora, pelos efeitos da referida portaria, esteve vinculada a uma jornada de 30 horas semanais em turnos de 6 ou 12 horas diárias ininterruptas, de 17/06/2013 até sua aposentadoria, em abril/2016. No entanto, foram identificadas, nos registros do ponto eletrônico, jornadas diárias superiores a 8 horas, configurando a prestação de horas extraordinárias, em contrariedade ao previsto na Portaria N. 66.241/2013, bem como jornadas inferiores a 12 horas e superiores a 10 horas, demonstrando a realização de horas extraordinárias acima do limite legal.

#### **Causa**

Falhas no Sistema Eletrônico de Controle da Jornada de Trabalho, permitindo que servidor contemplado com a flexibilização da jornada de trabalho realize horas extraordinárias.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta ao relatório preliminar, a PROGEP apresentou, por meio do memorando nº 148/2019, de 09 de abril de 2019, a seguinte manifestação:

“Apesar das mudanças no ponto eletrônico que não permitem a realização de mais de 6 horas sem intervalo e 10 horas não terem relação direta com a IN 2, estão sendo tratadas conjuntamente. A comissão têm o prazo de 6 meses, a contar de fevereiro de 2019, para apresentar estudo e a forma que serão implementadas as mudanças no HUSM. A referida comissão está em direta comunicação com a Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Implantação do Horário Corrido Escalonado (CAAIHCE)”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**AUDITORIA INTERNA**

---

**Análise do Controle Interno**

Considerando que o trabalho da comissão está em andamento e que ela dispõe ainda de 4 meses para indicar como as alterações no ponto eletrônico serão implementadas para os servidores do HUSM, à luz dos normativos vigentes, a recomendação fica mantida e deve ser reforçada.

**Recomendações:**

**Recomendação 5:** Realizar ajustes no Sistema Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, de modo que não seja permitida a prestação de horas extraordinárias por servidores técnico-administrativos em educação, lotados no HUSM, com jornada de trabalho flexibilizada para 06 horas diárias ininterruptas, nos termos da Portaria N. 66.241/2013 e Resolução 010/2013.

**5.5 INFORMAÇÃO**

**Da atuação da servidora**

**Fato**

Sobre a atuação da servidora, o [REDACTED], por meio do Memorando Circular n. 02/2019, de 22 de janeiro de 2019, asseverou que a servidora teve continuamente atividades junto ao Internato Curricular (alunos do módulo Clínica Materno Infantil – preceptoria na Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e enfermarias de Pediatria) e junto à Residência Médica (médicos residentes dos Programas de Pediatria e Medicina Intensiva Pediátrica), bem como foi [REDACTED] (até dezembro de 2014) e [REDACTED] (durante todo o período, até os dias atuais). A Vice-chefe do aludido departamento também destacou que a servidora em questão “sempre cumpriu seus encargos didáticos com equiparação aos demais professores”.

Por sua vez, o servidor SIAPE [REDACTED], que foi chefia imediata da servidora no HUSM, relatou, em resposta à solicitação de auditoria nº 2018.007/05, que a servidora, enquanto médica, atuava na UTI Pediátrica do HUSM, sendo designada como [REDACTED] e, em função disso, permanecia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**AUDITORIA INTERNA**

---

à disposição do serviço, atuando como rotineira e plantonista, quando havia dificuldade de fechamento da escala médica.

O referido servidor também destacou que a servidora teve papel importante na estruturação e inauguração da UTI Pediátrica do HUSM, tanto na parte estrutural quanto técnica, bem como sempre foi muito atuante nas comissões do nosocômio, sendo representante na Comissão Científica da Gerência de Ensino e Pesquisa do HUSM (Portaria nº 39/2016), Comissão de Acompanhamento e Implantação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Portaria nº 72.354/2014), Comitê Transfusional do HUSM (Portaria nº 017/2012), Grupo de Trabalho para elaborar a minuta do Regimento Interno do Conselho de Administração do HUSM (Portaria nº 61.837/2012), entre outras.

Ademais, a servidora ocupa o cargo de [REDACTED], participando, por conseguinte, de reuniões ordinárias mensais com a [REDACTED], e reuniões ordinárias mensais da [REDACTED]

Sendo assim, pela manifestação das chefias, pode-se depreender que a servidora cumpria seus encargos didáticos, teve uma atuação destacada na UTI Pediátrica do HUSM, bem como participa ativamente das atividades ligadas [REDACTED] como também pode ser visualizado nos registros analisados do ponto eletrônico.

## 5.6 CONSTATAÇÃO

### **Desempenho de função gratificada por docente em regime de 20 horas semanais**

#### **Fato**

O vínculo da servidora em abordagem com a UFSM, no cargo de Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE [REDACTED], conforme destacado anteriormente, iniciou em 03/10/1988, em regime de dedicação exclusiva, passando para 40h semanais a partir de 19/12/1989, posteriormente, para 20h semanais a partir de 05/11/2009 e, por fim, retornando para 40h semanais em 09/09/2016, até o presente momento.

Nesta matrícula, a docente vem sendo designada desde 04/12/2007 para a função de Coordenador(a) [REDACTED]

[REDACTED], por meio das portarias nºs [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**AUDITORIA INTERNA**

---

Assim, a servidora percebeu gratificação (FG1) pela referida função estando com jornada como docente de 20h semanais entre 05/11/2009 e 09/09/2016.

A Lei nº 8.112/90 dispõe, em seu art. 19, que os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança submetem-se ao regime de dedicação integral ao serviço, veja-se:

Art.19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.[\(Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91\)](#)

**§1º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.**[\(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

**§2º O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais.**[\(Incluído pela Lei nº 8.270, de 17.12.91\)](#) (grifo nosso)

O Decreto nº 1.590/95, por sua vez, regulamenta a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal, prevendo em seu art. 1º que:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, será de oito horas diárias e:

I - carga horária de quarenta horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo;

**II - regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação.** (grifo nosso)

Na UFSM, a Resolução N. 011/2015, relativa às atividades de Magistério Federal, dispôs, em seu art. 5º, § 2º, que “os ocupantes de cargo de direção e de funções gratificadas cumprirão, obrigatoriamente, o regime de tempo integral”. A Resolução N. 034/2015, que sucedeu a primeira, manteve a redação.

A atual norma interna acerca das atividades do Magistério Federal da Universidade Federal de Santa Maria, Resolução N. 007/2018, em seu art. 4º, § 2º, dispõe que “os ocupantes de cargo de direção e de funções gratificadas cumprirão, obrigatoriamente, o regime de tempo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
AUDITORIA INTERNA**

---

integral, ficando dispensados do afastamento de eventual cargo público acumulável quando houver comprovada compatibilidade de horários”.

Logo, os ocupantes de cargos de direção, função gratificada e função coordenador de curso estão submetidos ao regime de dedicação integral, entendido como aquele de duração máxima da carga horária semanal de 40h com possibilidade de convocação a qualquer tempo.

Vale observar que a Lei nº 12.772/12, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, trouxe a possibilidade dos docentes em regime de 20h vincularem-se, de forma temporária, ao regime de 40h sem dedicação exclusiva para ocupação de cargos de direção, função gratificada e função coordenador de curso, desde que haja disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para arcar com as despesas e verificação da acumulação de cargos, *in verbis*:

Art. 20. O Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou  
II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, a IFE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Lei.

§ 3º Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1º, nas seguintes hipóteses:

I - ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou

II - participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo conselho superior da IFE.

(...) (grifo nosso)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**  
**AUDITORIA INTERNA**

Essa possibilidade também foi expressa no art. 4º, § 3º, inc. I, da Resolução UFSM nº 011/2015 e no art. 4º, § 3º, inc. I, da Resolução UFSM nº 34/2015. Não obstante, ao verificar as ocorrências funcionais e os extratos da folha de pagamento, constata-se que não há referência à majoração da jornada de trabalho para exercício da função gratificada, de forma que a jornada de trabalho da docente permaneceu em 20h semanais, até 09/09/2016, enquanto ela exerceia a função pela coordenação

Tecendo comentários acerca da matéria, assim, pronunciou-se o Ministro Benjamin Zymler no âmbito do voto que embasou o Acórdão n. 425/2014 – Plenário:

O servidor de cargo efetivo, quando nomeado para cargo em comissão - assim definidos aqueles de livre provimento e exoneração, incluídas as funções de confiança e assemelhados - **não acumula verdadeiramente cargo público**, mas passa a ser retribuído de forma majorada pelas novas atribuições assumidas.

Não fosse assim, o ocupante de cargo efetivo, quando nomeado para o cargo em comissão, deveria exercer dupla jornada e ser remunerado pelo exercício de ambos os cargos. Ademais, seria imprescindível verificar a licitude da ‘acumulação’. E, no mais das vezes, a ‘acumulação’ revelar-se-ia ilícita, pois a Constituição não permite, por exemplo, a acumulação de dois cargos de natureza administrativa, ou de dois cargos técnicos.

Nessa linha de interpretação, que considera o cargo em comissão como cargo autônomo, para fins de acumulação, apenas o professor poderia ocupar cargo em comissão, dadas as hipóteses previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Portanto, entendo que a nomeação de servidor efetivo para o exercício de cargo em comissão, funções de confiança e semelhantes não incorre no instituto ‘acumulação de cargos públicos’, disciplinado no texto constitucional - **salvo se, de fato, houver dupla jornada e dupla remuneração**, o que não ocorre, na espécie.

Reconheço, todavia, que a redação do art. 120 da Lei 8.112/1990 é um tanto dúbia ao prever:

Art. 120. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos. (Artigo com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997)

Já a redação original era a seguinte:

Art. 120. O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular licitamente 2 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
AUDITORIA INTERNA**

---

O objetivo do legislador, quando da edição do RJU, era limitar o acesso aos cargos de comissão a servidores que não acumulassem cargo público, de modo a assegurar maior disponibilidade de tempo e dedicação para o exercício das atribuições desses cargos.

Contudo, essa restrição desestimulava o exercício do cargo em comissão pelo servidor efetivo que acumulava licitamente cargos públicos ou o desempenho de funções de magistério por profissionais mais qualificados, já que, para continuar a lecionar, deveriam abrir mão do exercício do cargo em comissão.

Daí a alteração promovida pela Lei 9.527/1997, que previu o afastamento de apenas um dos cargos.

Porém, há que se interpretar com cautela a exigência de afastamento ‘de ambos os cargos’ ou quando permitiu o exercício ‘de um deles’ na hipótese de haver compatibilidade de horário e local.

O que se busca, aqui, é a não acumulação de três remunerações e o pleno exercício das atribuições do cargo em comissão.

O afastamento das atribuições de ambos os cargos somente se justifica quando o cargo em comissão exercido não guarda nenhuma relação com um dos cargos efetivos. (grifo nosso)

Desta feita, verifica-se que, no período de 05/11/2009 a 12/04/2016, a servidora CPF \*\*\*.369.720-\*\* manteve a acumulação do cargo de médico, em regime de 40h semanais, e do cargo de professor do magistério federal, no regime de 20h semanais, não havendo aumento da carga horária pela designação para a função gratificada. Sendo assim, não houve violação ao limite de carga horária total de 60h semanais, indicado no Parecer AGU GQ-145, em vigor na época.

Ademais, faz-se necessário destacar que o Estatuto da UFSM, em seu art. 69, evidencia que a coordenação dos cursos de graduação e pós-graduação cabe aos professores, nomeados pela direção de cada unidade universitária.

O regimento interno da [REDACTED], vigente desde novembro de 2004, em seu art. 16, § 1º, dispõe que “o Coordenador e Coordenador Substituto deverão ser escolhidos entre [REDACTED] com o mínimo de 2 (dois) anos de atuação, atual ou passada, em eleição com voto secreto, com mandato de dois anos”. [REDACTED], por seu turno, serão escolhidos pelos colegiados dos departamentos de origem e encaminhados à [REDACTED] para homologação, com mandato de dois anos, conforme previsto no § 2º do referido artigo.

Posto isto, as atividades de coordenador, coordenador substituto e supervisores da [REDACTED] serão exercidas por docentes dos departamentos vinculados ao [REDACTED] do CCS. Sendo assim, foi exatamente isso o que aconteceu no caso em tela,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**AUDITORIA INTERNA**

pois a designação da servidora para a função de coordenadora [REDACTED] ocorreu na matrícula [REDACTED], conforme o relatório "4.99.02.20.02 - Ocorrência por Matrícula (Tabela)" do SIE, ou seja, a designação ocorreu no vínculo de docente da servidora com a UFSM.

Atualmente, o regimento interno da [REDACTED] encontra-se em processo de atualização para atendimento à [REDACTED], a qual toda instituição credenciada deve atender como condição para manter o credenciamento.

Face as considerações aduzidas, verifica-se que no momento da expedição das portarias [REDACTED], que designaram a servidora, na matrícula de docente [REDACTED], para a função de coordenadora do Curso [REDACTED], o regime de trabalho era de 40h semanais no cargo docente.

Posteriormente, a servidora foi reconduzida pela direção do CCS na supramencionada função por meio das Portarias [REDACTED],

quando já estava com uma jornada semanal de 20h, contrariando o disposto na legislação, que prevê regime de tempo integral para os ocupantes de função gratificada.

Por fim, entende-se que, mesmo a servidora percebendo gratificação (FG1) pela função de coordenação de curso em regime de 20h semanais, não há o que se falar em reposição ao erário, haja vista que, de fato, a coordenação foi exercida, inclusive houve o aumento do número de especialidades/áreas (de 12 para 48) e de vagas (de 70 para 280) na [REDACTED], neste período de gestão da servidora.

### Causa

Designação de servidora para função gratificada em desacordo com o previsto nas normas internas da Instituição e legislação pertinente à matéria.

### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação acerca deste item.

### Análise do Controle Interno



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**AUDITORIA INTERNA**

---

Não se aplica.

### **Recomendações**

**Recomendação 6:** Que a PROGEP e as direções de centro observem o regime de trabalho no momento da nomeação de docentes para cargos de direção, bem como na designação para funções gratificadas, conforme o disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução N. 007/2018.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

---

O objetivo principal deste trabalho de auditoria foi apurar possíveis ilícitudes relacionadas à acumulação de cargos públicos por parte da servidora CPF \*\*\*.369.720-\*\*. Sendo assim, foi possível concluir que:

- A servidora CPF \*\*\*.369.720-\*\* incorreu em acumulação irregular de cargos públicos no período de 2013 ao 1º semestre de 2016, haja vista que não se encontram quadros de horários deste período no processo de acumulação de cargos da servidora;
- Existem indícios de irregularidades relativos à acumulação de cargos pela servidora, notadamente, no que tange à superposição de horários entre as jornadas dos cargos de Médico-área e Professor do Magistério Federal;
- No cargo de Médico-área, ocorreu descumprimento do horário intrajornada e realização de horas extraordinárias, contrariando o disposto na Portaria N. 66.241/2013;
- No cargo de Professor do Magistério Federal, em regime de 20 horas semanais, a destacada servidora foi designada para a função de coordenadora [REDACTED], em desconformidade à legislação que prevê regime de tempo integral para os ocupantes de função gratificada, porém, a AUDIN entende não ser necessária a instauração de processo de reposição ao erário dos valores recebidos a título de FG1, pois ocorreu contraprestação laboral e efetivo exercício da função de coordenação do indigitado curso.

Diante dessas situações, recomenda-se:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**AUDITORIA INTERNA**

---

**Recomendação 1:** Formalizar através de regimento interno ou instrumento semelhante o funcionamento e as atribuições dos membros da CPAC, conforme previsto no art. 62 do Regimento Geral da UFSM;

**Recomendação 2:** Avaliar a possibilidade de informatizar os processos de acumulação de cargos públicos, de modo a facilitar o controle e propiciar que os servidores atualizem periodicamente seus dados;

**Recomendação 3:** Proceder apuração de responsabilidade da servidora CPF \*\*\*.369.720-\*\* pela transgressão de normativos referentes à acumulação de cargos públicos, especialmente quanto à superposição de horários entre os dois vínculos em acúmulo na UFSM;

**Recomendação 4:** Estender para os servidores lotados no HUSM, exceto aqueles com jornada de 30 horas semanais em turnos de 12 horas diárias ininterruptas, ajustes no Sistema Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, para que não sejam contabilizadas as horas trabalhadas a partir da sexta hora sem intervalo;

**Recomendação 5:** Realizar ajustes no Sistema Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, de modo que não seja permitida a prestação de horas extraordinárias por servidores técnico-administrativos em educação, lotados no HUSM, com jornada de trabalho flexibilizada para seis horas diárias, nos termos da Portaria N. 66.241/2013 e Resolução 010/2013;

**Recomendação 6:** Que a PROGEP e as direções de centro observem o regime de trabalho no momento da nomeação de docentes para cargos de direção, bem como na designação para funções gratificadas, conforme o disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução N. 007/2018.

---

## 7 ENCAMINHAMENTOS

Considerando a existência de inconsistências e a necessidade de adequações como forma de fortalecimento dos controles internos, encaminha-se o presente relatório de auditoria ao Gabinete do Reitor, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e à Comissão Permanente de Acumulação de Cargos para ciência e providências acerca das recomendações, no que lhes competir; à Procuradoria Jurídica junto à UFSM e ao [REDACTED] para ciência.

É o que consta para o presente relatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**AUDITORIA INTERNA**

---

A auditoria, como uma atividade de assessoramento à Administração, tem caráter essencialmente preventivo, com o objetivo de agregar valor à gestão e contribuir na melhoria das operações da Instituição. As ações da Auditoria Interna são pautadas por uma abordagem sistemática e disciplinada que buscam o fortalecimento da gestão, através da racionalização de ações de controle interno e de assistência na consecução de seus objetivos.

Santa Maria – RS, 26 de abril de 2019.

**LITIELI TADIELLO BEDINOTO FARIAS**  
Administradora

De acordo:

**IVAN HENRIQUE VEY**  
Auditor-chefe